



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.639, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 1350/2018 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

Institui no Município de Guarulhos o Cartão Fácil Acessível para a pessoa com deficiência, como instrumento comprobatório da condição da deficiência e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarulhos o Cartão Fácil Acessível para a pessoa com deficiência, que será instrumento comprobatório da condição de deficiência do seu titular.

Art. 2º A emissão do Cartão Fácil Acessível será de responsabilidade da Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 3º Para solicitar o Cartão Fácil Acessível, a pessoa com deficiência ou seu representante legal deverá estar munido e apresentar os seguintes documentos, em via original e cópia simples:

- I - cédula de identidade;
- II - cadastro de pessoa física;
- III - comprovante de endereço;
- IV - foto 3 x 4 recente;
- V - laudo médico para deficiência permanente; ou,
- VI - laudo médico atestando a deficiência temporária emitido no máximo noventa dias antes de sua apresentação.

Art. 4º O Cartão Fácil Acessível conterá:

- I - nome da pessoa, com dispositivo para identificação pela pessoa com deficiência visual;
- II - código identificador compreendido por numeração, que será sua identificação perante o Município para referência aos serviços públicos municipais;
- III - código de autenticidade;
- IV - código de Cadastro Internacional de Doenças - CID, que será o verificador da condição de deficiência do titular atestado no laudo médico;
- V - foto do titular;
- VI - data de validade do cartão, para os casos de deficiência temporária.

Art. 5º Quando se tratar de deficiência temporária o Cartão Fácil Acessível será válido pelo período informado em laudo médico.

Parágrafo único. Nos casos de revalidação será exigida a apresentação dos documentos relacionados no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Anualmente no mês de aniversário do titular do Cartão Fácil Acessível, o mesmo ou o seu representante legal, deverá comparecer a Subsecretaria de Acessibilidade e Inclusão para apresentação de Declaração de Vida e, quando for o caso, demais atualizações cadastrais.

Art. 7º A adesão ao Cartão Fácil Acessível dar-se-á de forma espontânea e voluntária, por parte da pessoa com deficiência interessada ou seu representante legal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n/s. 3510.1442200162.075.01.110000.339039.000 e 3510.1442200162. 075.01.110000.449052.000 do exercício de 2018 e dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de maio de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 071 de 18 de maio de 2018 - Páginas 3 e 4.
PA nº 51745/2017.

Texto atualizado em 6/3/2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.